



## MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

munic	Pelo presente instrumento particular, o MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG, inscrito no MF sob o nº 24.791.154/0001-07, com sede administrativa na Praça Artur Trancoso, 08 – Centro, neste ípio, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, o Srª. <b>Mônica Cristine Mendes de Sousa</b> , a no CPF sob o nº, de ora em diante denominado CONTRATANTE, e de outro lado (qualificar), neste ato representado por		
confo	o no CPF sob o nº, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADO, de rmidade com a Lei Federal nº 8.666/93, Processo Licitatório nº 047/2018, Inexigibilidade de Licitação nº 018, têm como justo e contratado o seguinte:		
CLÁUS	SULA 1ª - DO OBJETO		
1.1	Constitui objeto do presente contrato a <b>Contratação de show (BANDA PINTA NO OLHO) com início as 00h30min do dia 17 de Junho de 2018 e término no dia 17 de Junho de 2018 as 02h30min na Festividade "Festa Tradicional Junina (Arraia de Santo Antônio), que acontecerá no Distrito de Boa Sorte do Paraíso" na cidade de São João do Paraíso/MG.</b>		
CLÁUS	SULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO		
2.1	Dos Preços		
2.1.1	O Contratante pagará a importância total de R\$		
2.1.1.	1 1ª parcela na data de 18.06.2018.		
2.1.1.2	2 2ª parcela na data de 13.07.2018.		
2.2	Das Condições de pagamento:		
2.2.1	O pagamento dos serviços será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, nas datas indicadas na Cláusula 2ª, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura.		
2.2.2	Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte formula:		
I= (TX,	/100)		
	Proca Artur Transoso, 08 - Centro - Cen 30540-000 - (38) 38231135		





 $EM = I \times N \times VP$ , onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

## CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

3.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 02040070.1339202472.087 - MANUTENÇÃO DAS FESTIVIDADES TRADICIONAIS, FOLCLÓRICAS E POPULARES - 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA 100 - RECURSOS ORDINÁRIOS FÍSCAI 0000385

#### CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

- 4.1 O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e encerrar-se-á no dia 31/07/2018.
- 4.2 A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA 5º - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1 O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO

6.1 Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

#### CLÁUSULA 7º - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 7.1 Prestar ao Contratado todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.
- 7.2 Acompanhar e fiscalizar através da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, o cumprimento do objeto do contrato.
- 7.3 Paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.
- 7.4 Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula 2ª deste instrumento.





### CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

- 8.1 O Contratado responsabiliza-se, inteira e completamente, pelos trabalhos realizados em decorrência deste contrato, inclusive quanto a sua eficiência e consistência, e ainda no tocante à responsabilidade civil, não obstante tais serviços sejam acompanhados e fiscalizados e mesmo aprovados e aceitos pela Administração.
- 8.2 O Contratado, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:
  - a por defeitos ou imperfeições que venham a ocorrer, em todo e qualquer serviço que realizar diretamente, como também naqueles que vier a subcontratar com terceiros;
  - b por quaisquer danos ou prejuízos que por acaso causar à Administração ou a terceiros em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato;
  - c pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e imperícia na execução dos trabalhos contratados;
  - d pelo pagamento de quaisquer tributos, multas ou quaisquer ônus oriundos deste Contrato, pelos quais seja ele responsável, principalmente os de natureza fiscal, social e trabalhista.
- 8.3 Pela apresentação do show da Banda Pinta no Olho, inicio no dia 17.06.2018, no horário de 00h30min até 02h30min do dia 17.06.2018.
- 8.4 Pelas despesas com transportes dos equipamentos e da equipe técnica das bandas até o local do show.
- 8.5 Arcar com o pagamento do ECAD.
- 8.6 Hospedagem e alimentação dos integrantes da banda no período de 16.06.2018 até 17.06.2018.

### CLÁUSULA 9ª - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 Não obstante o fato de o Contratado ser o único e exclusivo responsável pela execução dos serviços objeto desta licitação, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

#### CLÁUSULA 10 - DA RESCISÃO

10.1 O contrato poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.





### **CLAÚSULA 11 - DOS CASOS OMISSOS**

11.1 Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

## CLÁUSULA 12 - DO REGIME DE EXECUÇÃO

12.1 O regime de execução do presente contrato é a empreitada por preço global.

#### **CLÁUSULA 13 - DAS PENALIDADES**

- 13.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
- 13.1.1 advertência;
- 13.1.2 multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o  $10^{\circ}$  (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;
- 13.1.3 multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a conseqüente rescisão contratual, quando for o caso;
- 13.1.4 multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:
  - a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;
  - b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
  - c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
  - d) descumprimento de cláusula contratual.
- 13.2 suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- 13.3 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.
- 13.4 O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de São João do Paraíso/MG, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso

### **CLÁUSULA 14 - DO FORO**





14.1	As partes elegem o foro da Comarca de São João do Paraíso/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.			
	•	assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e temunhas que a tudo assistiram e também assinam.		
	São João do Paraíso/MG, de	de 2018.		
Contratante		Contratado		
Testei	munhas:			
	 CPF nº :			